

Barómetro das Crises

16-06-2021 | Nº 23

A moratória de crédito a empresas e famílias: alívio presente, riscos financeiros futuros

Catarina Frade, Ana Cordeiro Santos, Nuno Teles

A moratória de crédito é uma medida excecional de apoio a empresas e famílias que teve o propósito de mitigar os impactos económicos e financeiros da contração da atividade económica decorrente da pandemia. No final de abril de 2021, o montante total de empréstimos abrangidos por moratória era de cerca de 38 mil milhões de euros, correspondendo a cerca de 31% do montante total dos empréstimos bancários, com os empréstimos a empresas a representarem cerca de 61% e a famílias 39% do total destes empréstimos.

A moratória de crédito procurou garantir a continuidade do financiamento a empresas e famílias e a prevenção de um eventual incumprimento do crédito resultante da redução da atividade económica através do adiamento temporário do pagamento das prestações (do capital e juros ou apenas do capital) de um empréstimo.

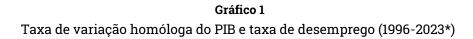
O programa de moratórias de crédito e, em menor grau, as linhas de crédito com garantia pública, em conjunto com outras medidas, permitiram escudar temporariamente empresas e famílias dos efeitos mais dramáticos da crise (isto é, insolvências e desemprego), tendo especial relevância em Portugal comparativamente à generalidade dos países europeus.

O fim das moratórias de crédito em setembro próximo, em simultâneo com o término de outras medidas extraordinárias de mitigação dos efeitos da pandemia, acarreta riscos elevados. Partindo de uma posição financeira já de si frágil tendo em conta o seu elevado nível de endividamento, empresas e famílias acumulam um maior volume de dívida que, num cenário realista de recuperação apenas parcial da atividade económica, não será fácil pagar, e que compromete o setor bancário nacional.

Na medida em que as empresas e famílias que mais recorreram à moratória do crédito correspondem aos segmentos mais afetados pela pandemia, designadamente empresas e trabalhadores do setor do alojamento e restauração, a recuperação da sua situação financeira dependerá da recuperação da atividade económica destes setores, o que torna a economia de novo dependente de um setor com reduzido valor acrescentado assente em trabalho precário e salários baixos. Assim, as políticas de apoio aos setores mais afetados deverão ser acompanhadas por políticas de estímulo aos setores com maior efeito de arrastamento económico.

A contagem decrescente do fim dos apoios a empresas e famílias

Portugal foi um dos países europeus onde o impacto da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 mais se fez sentir na economia em 2020. Com uma queda anual do PIB de -7,6%, Portugal registou a maior quebra do produto durante a Democracia. Este impacto particularmente negativo na economia não se deve a uma incidência especialmente grave da doença, muito pelo contrário. Foi antes a decorrência de uma crescente dependência do país do turismo, que sofreu uma quebra sem precedentes, tendo perdido receitas na ordem dos 60%, à semelhança do que aconteceu noutros países periféricos europeus igualmente dependentes deste setor, como a Espanha, Grécia ou Itália. Com o agravamento da situação sanitária no início de 2021, a crise económica agravou-se uma vez mais (Gráfico 1).





Fonte: Instituto Nacional de Estatística e Banco de Portugal (*os valores referentes aos anos de 2021-2023 são projeções do BdP)

No entanto, a avaliar pelos números do desemprego ou das falências de empresas, a crise parece quase não existir (Gráfico 1). O desemprego cresceu ligeiramente até atingir 7,1% em 2020, e o número de falências chegou mesmo a cair nos primeiros meses de crise pandémica. Este aparente paradoxo é atribuído ao esforço financeiro do Estado que, através de vários programas de apoio às empresas, teria evitado uma dinâmica recessiva de falências e despedimentos, como o apoio ao *layoff* dos trabalhadores, que permitiu reduzir os custos com o pessoal.

Estas medidas públicas tiveram certamente um papel relevante na prevenção de uma maior quebra do PIB e na contenção do desemprego. Todavia, o esforço orçamental português foi dos mais modestos na Zona Euro – o défice orçamental de 2020 cresceu 5,8% relativamente a 2019, inferior ao crescimento médio na Zona Euro de 6,6%. Excluindo a hipótese, pouco provável, de uma extraordinária eficácia na forma como este acréscimo da

¹ Aníbal, S. e Lobo, L. (2021). Fim de apoios abre a porta a vaga de fechos de empresas. Público, 30 de maio de 2021. Disponível em www.publico.pt (Consultado a 7 de junho de 2021)

[&]quot; Consultado a partir de dados disponíveis em https://appsso.eurostat.ec.europa.eu/nui/show.do?dataset=gov_10dd_edpt1&lang=en (consultado a 7 de junho de 2021)

despesa pública foi conduzido em comparação com os congéneres europeus, o paradoxo da evolução recente da economia portuguesa permanece.

O programa de moratórias de crédito e, em menor grau, as linhas de crédito com garantia pública, em conjunto com outras medidas, permitiram escudar temporariamente empresas e famílias dos efeitos mais dramáticos da crise (isto é, insolvências e desemprego). Como se irá procurar mostrar, o programa de moratórias de crédito teve especial relevância em Portugal comparativamente à generalidade dos países europeus. Quer isto dizer que o fim das moratórias de crédito, em simultâneo com o término de outras medidas extraordinárias de mitigação dos efeitos da pandemia, requer especial atenção. Partindo de uma posição financeira já de si frágil, empresas e famílias acumulam um maior volume de dívida que, num cenário realista de recuperação apenas parcial da atividade económica, não será fácil pagar, e que compromete o setor bancário nacional.

2. As moratórias de crédito a empresas e famílias

A moratória de crédito é uma medida excecional de apoio a famílias e empresas que teve o propósito de mitigar os impactos económicos e financeiros da contração da atividade económica decorrente da pandemia causada pelo SARS-CoV-2. Em particular, a moratória de crédito procurou garantir a continuidade do financiamento a empresas e famílias e a prevenção de um eventual incumprimento do crédito resultante da redução da atividade económica. Procurou fazê-lo através da proibição da revogação das linhas de crédito contratadas e da prorrogação ou da suspensão do pagamento do crédito concedido. Esta medida denota a vulnerabilidade que advém do crédito, que constitui um relevante compromisso financeiro de uma proporção significativa de empresas e famílias portuguesas.

No caso das famílias, esta vulnerabilidade financeira está estritamente relacionada com os **empréstimos à habitação**, que representam o seu maior encargo financeiro e respeitante a um bem essencial. No caso das empresas, a vulnerabilidade financeira associa-se ao grau de exposição desta aos impactos da pandemia, afetando de forma mais imediata os setores associados ao turismo, como o alojamento e a restauração. Com efeito, foram estes os setores que mais beneficiaram de medidas de apoio suplementar, incluindo a moratória de crédito (ver Caixa 1).

Esta medida produziu os efeitos desejados. Ainda que as condições de elegibilidade tenham excluído potenciais beneficiários (Secção 3), a adesão expressiva à moratória é indicativa do seu impacto (Secção 6). Contudo, aproxima-se o seu termo, em setembro de 2021 (dezembro de 2021 em casos muito particulares), data a partir da qual empresas e famílias deverão retomar o pagamento pleno dos empréstimos bancários.

É ainda cedo para avaliar se o setor privado estará, então, em condições de reassumir os seus compromissos financeiros. Tal dependerá da evolução da crise pandémica, sempre incerta apesar da campanha de vacinação em curso, e do seu efeito sobre a atividade económica e o emprego. No entanto, é possível desde já antecipar que o seu impacto será desigualmente repartido, em função da sua assimétrica incidência no território e no tecido económico e social. A atual situação financeira de empresas e

Empréstimo

Crédito concedido por uma instituição financeira monetária supervisionada pelo Banco de Portugal.

Empréstimo à habitação

Empréstimo utilizado para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção da mesma.

Empréstimo ao consumo

Empréstimo concedidos para consumo de bens e serviços.

Empréstimo vencido

Crédito em situação de incumprimento de pagamento, ou seja, cujos prazos de reembolso não foram respeitados pelo devedor.

famílias poderá ser um indicador relevante dos possíveis impactos diferenciados da cessação anunciada da moratória do crédito (Secção 4 e Secção 5).

Caixa 1

Setores mais afetados pelo impacto económico da pandemia que beneficiaram de apoio excecional (cf. Decreto-Lei nº 78-A/2020)

Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos.

Comércio por grosso de livros, revistas e jornais.

Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.

Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados.

Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados.

Transporte interurbano de passageiros por caminho -de -ferro.

Transporte de mercadorias por caminho -de -ferro.

Outros transportes terrestres de passageiros.

Transportes rodoviários de mercadorias e atividades de mudanças.

Transportes por água.

Transportes aéreos.

Alojamento.

Restauração e similares.

Edição de livros, de jornais e de outras publicações.

Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música.

Atividades de rádio e de televisão.

Outras atividades dos serviços de informação.

Publicidade.

Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Aluquer de veículos automóveis.

Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas. Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Educação.

Atividades de saúde humana.

Atividades de apoio social com alojamento.

Atividades de apoio social sem alojamento.

Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

Associações culturais e recreativas.

Outras atividades de serviços pessoais.

Comércio

Empresas com atividade principal classificada na secção G da CAE Rev.3.

Indústrias transformadoras

Empresas com atividade principal classificada na secção C da CAE Rev.3.

Construção e

atividades imobiliárias Empresas com atividade principal classificada nas secções F e L da CAE Rev.3.

Transportes e armazenagem

Empresas com atividade principal classificada na secção H da CAE Rev.3.

Alojamento e restauração

Empresas com atividade principal classificada na secção I da CAE Rev.3.

Outros serviços

Empresas com atividade principal classificada nas secções J a S da CAE Rev.3, com exceção da secção L.

3. Moratórias pública e privadas e suas condições de elegibilidade

Em termos gerais, a moratória de crédito é uma medida que permite o adiamento temporário do pagamento das prestações (do capital e juros ou apenas do capital) de um empréstimo. O período de adiamento é aumentado ao prazo inicial do empréstimo (a menos que se opte por recalcular as prestações para o tempo restante) e os juros são capitalizados.

A moratória de crédito foi criada pelo Estado em março de 2020 — *moratória pública* — sendo complementada por iniciativas semelhantes das instituições financeiras — *moratórias privadas* — destinadas a abranger créditos não compreendidos na moratória pública. Enquanto a moratória pública é de aplicação obrigatória pelas instituições financeiras, as moratórias privadas são disponibilizadas voluntariamente pelas instituições.

Moratória Pública

A moratória pública ou legal foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, para vigorar até 30 de setembro de 2020. Abrangia empresas, pessoas singulares, empresários em nome individual e organizações da economia social (entidades beneficiárias). No caso das pessoas singulares, a moratória aplicava-se inicialmente apenas a crédito para habitação própria permanente de residentes em Portugal.

Com o prolongamento da situação pandémica e o agravamento das condições económico-financeiras de empresas e famílias, a moratória foi prolongada e o seu âmbito alargado, como resulta dos sucessivos diplomas de alteração do Decreto-Lei n.º 10-J/2020.

Moratória pública ou legal

Adiamento temporário do pagamento das prestações de um empréstimo que é concedido, por força da lei, às famílias e às empresas. A sua aplicação pelas instituições financeiras é obrigatória.

Assim, o Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, prorrogou por seis meses a moratória pública, estendendo-a até 31 de março de 2021. Todo aquele que não quisesse beneficiar da prorrogação automática deveria comunicá-lo à instituição financeira, até 20 de setembro de 2020. Por outro lado, quem não tivesse aderido ainda à moratória, poderia fazê-lo até 30 de junho de 2020. Com este diploma, passaram a estar incluídos todos os empréstimos hipotecários e empréstimos ao consumo para educação e formação, de cidadãos residentes e não residentes. No caso das pessoas singulares foi introduzido um critério financeiro de elegibilidade: a verificação, por causa da pandemia, de uma quebra temporária de rendimentos igual ou superior a 20% do rendimento global do agregado familiar.

A Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, veio modificar o caráter automático daquela prorrogação, obrigando os beneficiários a ter de requerê-la até 30 de setembro de 2020 se quisessem a extensão. Foram aligeirados também os critérios de elegibilidade referentes à situação fiscal e contributiva de empresas, pessoas singulares, empresários em nome individual, instituições de solidariedade social e outras entidades de economia social (Ver Caixa 2 e Caixa 3).

Caixa 2

Condições de acesso ao regime de moratória por parte de empresas (Decreto-Lei n.º 10-J/2020 consolidado, Artigo 2.º, 1.)

Beneficiam das medidas previstas no presente decreto-lei as empresas que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sede e exerçam a sua atividade económica em Portugal;
- b) Sejam classificadas como microempresas, pequenas ou médias empresas de acordo com a Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003;
- c) Não estejam, a 18 de março de 2020, em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há' mais de 90 dias junto da instituição ou estando não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.o 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018, e não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer uma das instituições;
- d) Relativamente à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a segurança social:
- i) Tenham a situação regularizada na aceção, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, não relevando até ao dia 30 de abril de 2020, para este efeito, as dívidas constituídas no mês de março de 2020; ou
- ii) Tenham uma situação irregular cuja dívida seja um montante inferior a 5000 (euro); ou
- iii) Tenham em curso processo negocial de regularização do incumprimento; ou
- iv) Realizem pedido de regularização da situação até 30 de setembro de 2020.

Caixa 3

Condições de acesso de pessoas singulares à moratória de crédito (Decreto-Lei n.º 10-J/2020 consolidado, Artigo 2.º, 2.)

Beneficiam das medidas previstas no presente decreto-lei as pessoas singulares que, à data de publicação do presente decreto-lei, preencham as condições referidas nas alíneas c) e d) do número anterior (ver Caixa 2), tenham ou não residência em Portugal e estejam, ou façam parte de um agregado familiar em que, pelo menos, um dos seus membros esteja, numa das seguintes situações:

- a) Situação de isolamento profilático ou de doença, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.o 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- b) Prestação de assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.o 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- c) Redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, em virtude de crise empresarial;
- d) Situação de desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- e) Trabalhadores elegíveis para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.0 do Decreto-Lei n.o 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- f) Trabalhadores de entidades cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência ou durante a situação de calamidade por imposição legal ou administrativa; ou
- g) Quebra temporária de rendimentos de, pelo menos, 20 % do rendimento global do respetivo agregado familiar em consequência da pandemia da doença COVID-19. Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas. Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Educação.

Atividades de saúde humana.

Atividades de apoio social com alojamento.

Atividades de apoio social sem alojamento.

Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias.

Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

Atividades desportivas, de diversão e recreativas.

Associações culturais e recreativas.

Outras atividades de serviços pessoais.

Com o Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, o período de adesão à moratória pública foi alargado para 30 de setembro de 2020 e a duração da moratória estendeu-se até 30 de setembro de 2021, embora essa extensão de seis meses se faça sob certas condições. Assim, a partir de 1 de abril de 2021, a moratória suspende apenas o reembolso de capital nos contratos de crédito a empresas, exceto se se tratar de empresas cuja atividade tenha sido especialmente afetada pela pandemia e que constam de lista anexa ao diploma (Ver Caixa 2). Já no crédito às famílias, manteve-se a possibilidade de suspensão do pagamento de capital e juros.

Na sequência de uma decisão da Autoridade Bancária Europeia (EBA) no sentido de as moratórias bancárias serem prolongadas face à nova vaga da pandemia, o Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro, veio estender mais uma vez os prazos de adesão e de duração da moratória até 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021, respetivamente.

Contudo, a adesão só era possível verificadas as seguintes condições: os requerentes (pessoas singulares ou empresas) não beneficiarem da moratória a 1 de outubro de 2020 e não terem, à data de 1 de janeiro de 2021, os contratos de crédito em mora ou incumprimento há mais de 90 dias. Por outro lado, a duração máxima da moratória para estas novas adesões fixou-se nos nove meses, a contar da data da respetiva adesão. Adicionalmente, quem já tinha beneficiado da moratória por um período inferior a nove meses podia requerer a aplicação da suspensão dos pagamentos pelo período remanescente. Todos os que, a 1 de outubro de 2020, estavam abrangidos pela moratória viram a mesma ser prorrogada automaticamente até 30 de setembro de 2021, sendo que se manteve a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020 quanto ao pagamento de capital e juros a partir de abril de 2021.

Moratórias Privadas

Em resultado das orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2020/02), a Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Associação de Instituições de Crédito Especializado (ASFAC) e a Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (ALF) aprovaram moratórias privadas aplicáveis a operações de crédito e de locação financeira não contempladas no regime da moratória pública e celebradas com pessoas singulares pelas instituições de crédito aderentes.

A APB instituiu dois tipos de moratórias privadas a favor dos clientes pessoas singulares, residentes ou não residentes em Portugal: uma moratória para crédito ao consumo e outra para crédito hipotecário, respeitantes, num caso e noutro, a créditos contraídos até 26 de março de 2020 e que, à data de 18 de março do mesmo ano, não se encontravam em incumprimento há mais de 90 dias, em fase de execução ou integrados em processo de insolvência. Era condição de acesso o ter havido um corte no rendimento do agregado familiar do requerente superior a 20% provocado pela pandemia. Inicialmente a adesão estava prevista até final de setembro de 2020, mas com o alargamento da moratória legal e na sequência da revisão das orientações da EBA, o prazo de adesão às moratórias privadas bancárias estendeu-se a 31 de março de 2021.

A 10 de abril de 2020, a ASFAC aprovou igualmente uma **moratória privada** destinada aos contratos de crédito ao consumo contraídos por famílias especialmente afetadas pela pandemia, incluindo crédito pessoal, crédito automóvel e cartões de crédito. Tal como a APB, a ASFAC prorrogou o prazo de adesão de 30 de setembro de 2020 para 31 de março de 2021. Contudo, apenas dois terços das entidades financeiras associadas que aplicaram inicialmente a moratória aderiram à extensão proposta. Nas demais, os pagamentos foram retomados a partir de 1 de outubro de 2020.

Moratória privada

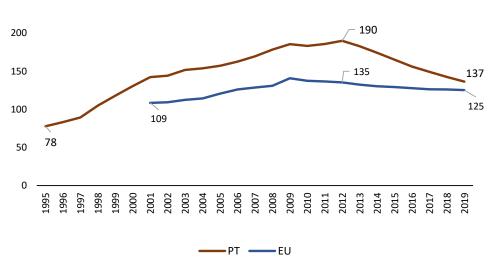
Adiamento do pagamento das prestações de um empréstimo que é concedido às famílias voluntariamente pelas instituições financeiras. Complementa a moratória pública.

A ALF estabeleceu uma moratória para leasing mobiliário e outra para leasing imobiliário cujos termos, condições de acesso e duração são idênticos aos definidos pela APB, incluindo a cláusula de quebra de rendimento do agregado familiar. A suspensão pode respeitar apenas aos pagamentos de capital ou incluir capital e juros. Duas associadas da ALF aplicaram estas moratórias aos seus clientes singulares.

4. A situação financeira das empresas

Como é sabido, a economia portuguesa passou por um período de forte endividamento privado, desde meados da década de 1990 até à crise financeira de 2009, apresentando valores significativamente superiores à média da União Europeia (UE), período a partir do qual o peso do somatório da dívida das empresas (não financeiras) e das famílias no PIB começou a convergir com os valores médios da UE (Gráfico 2). Quer isto dizer que, em termos relativos, o setor privado desde há muito que se encontra perante uma situação de vulnerabilidade financeira devido ao seu elevado nível de endividamento, tanto da parte das empresas, como da parte das famílias.

Gráfico 2 Empréstimos às empresas e famílias, 1995-2019 (% do PIB)



Fonte: Eurostat

Porém, os empréstimos concedidos pela banca às empresas distribuem-se de forma distinta pelos vários setores de atividade, refletindo, grosso modo, a estrutura produtiva da economia portuguesa.

Se os setores da construção e do imobiliário foram os principais responsáveis pelo crescimento do endividamento das **sociedades não financeiras** (SNF) até à crise financeira, chegando a representar, em 2009, 37% do total dos empréstimos concedidos, também foram estes setores os principais responsáveis pela

Sociedades não financeiras

Empresas cuja atividade principal consiste em produzir bens e serviços não financeiros.

subsequente redução dos empréstimos totais. Refletindo o impacto da crise de 2009 nestes setores, em 2021, estes 2 setores passam a absorver apenas 22% do total do crédito concedido (Gráfico 3 e Gráfico 4).

Esta evolução tem tradução equivalente, tanto em termos absolutos, como na sua proporção relativa, na carteira dos empréstimos vencidos das instituições bancárias. Em 2015, no pico da crise económica e financeira, os empréstimos vencidos dos setores da construção e do imobiliário compunham cerca de 56% do total dos empréstimos vencidos, representando cerca de 48% destes empréstimos em 2021 (Gráfico 5 e Gráfico 6).

Gráfico 3Empréstimos a SNF, total e por setor de atividade económica, março 1998-março 2021 (Milhões de euros, preços constantes 2020)

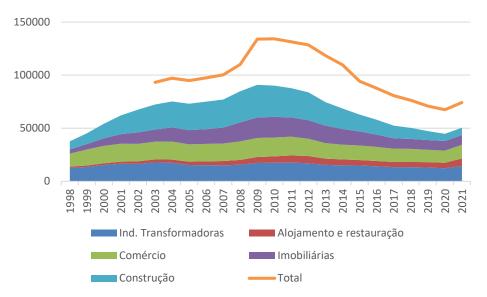


Gráfico 4Empréstimos a SNF, por setor de atividade económica, 2009-2021 (% total)

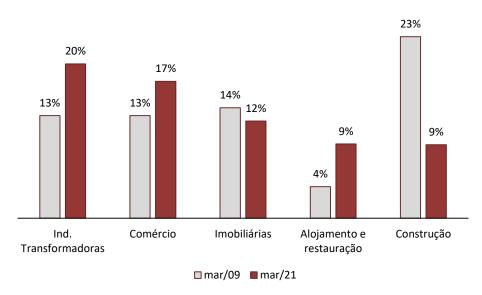


Gráfico 5Empréstimos vencidos das SNF, total e por setor de atividade, março 1998-março 2021 (Milhões de euros, preços constantes 2020)

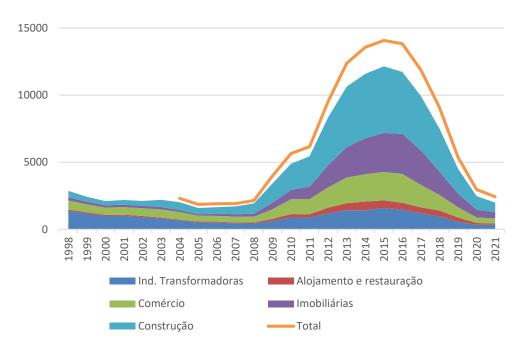
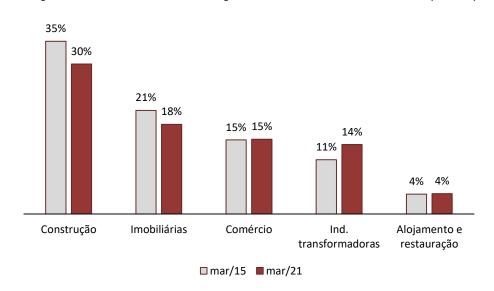


Gráfico 6 Empréstimos vencidos das SNF, por setor de atividade, 2015-2021 (% total)



Importa referir que, no último ano, parte dos novos empréstimos foram contratados ao abrigo das linhas de crédito com garantia pública. De acordo com informação disponível, entre março e setembro de 2020, cerca de 40% do montante de novos empréstimos contratados pelas SNF encontrava-se ao abrigo destas linhas de crédito, concentrando-se nos setores mais afetados pela pandemia e nas **pequenas e médias empresas** (PME).ⁱⁱⁱ Dados mais recentes referentes à primeira quinzena de fevereiro de 2021, indicam que cerca de 17% das empresas tinham créditos com juros bonificados ou garantidos. Refletindo a maior dificuldade do setor, este valor

Pequenas e médias empresas

Empresas que têm até 250 trabalhadores/as ao serviço e um volume de negócios inferior a 50 milhões de euros.

era exatamente o dobro (34%) para as empresas do setor do alojamento e restauração. Em termos comparativos, em junho de 2020, o peso dos empréstimos com garantias públicas no montante total dos empréstimos concedidos pelos bancos em Portugal era dos mais elevados entre o conjunto de países da União Europeia (2,1% face a uma média de 1,2%).

Estas linhas de crédito permitiram às empresas obter liquidez em condições mais vantajosas, em termos de taxa de juro e de maturidade dos empréstimos. Entre março e setembro de 2020, as taxas de juro das novas operações com garantia pública foram, em média, inferiores às observadas nas operações sem este apoio, com um valor de 1,2% face a 2,4% nos empréstimos sem garantia pública. Por sua vez, as novas operações com garantia pública contratualizadas com maturidade máxima (6 anos), corresponderam a aproximadamente um terço do total de novas operações às empresas neste período, permitindo estender o período de amortização dos empréstimos, particularmente relevante para as PME e empresas dos setores de atividade mais afetados pela pandemia. As linhas de crédito com garantia pública possibilitaram ainda períodos de carência de capital até 18 meses nas novas operações.^{vi}

5. A situação financeira das famílias

Os empréstimos concedidos pelas instituições bancárias a famílias concentram-se nos empréstimos à habitação, que constituem cerca de 80% do total dos empréstimos concedidos (Gráfico 7 e Gráfico 8). Mas ao contrário do que se observa na distribuição dos empréstimos a empresas por setor de atividade económica, a distribuição dos empréstimos por finalidade do crédito não se espelha de modo proporcional na composição dos

empréstimos vencidos. Em março de 2015, no pico da crise, os empréstimos à habitação representavam cerca de 47% do total dos empréstimos vencidos, enquanto os empréstimos ao consumo e outros fins representavam cerca de 53% destes empréstimos. Em março de 2021, estes valores eram 27% e 73%, respetivamente (Gráfico 9 e Gráfico 10). Embora a taxa de crédito malparado dos empréstimos à habitação seja historicamente inferior à de outros empréstimos a particulares, um aumento do incumprimento neste segmento terá efeitos muito adversos dada a centralidade da habitação para o bem-estar das famílias.

Particulares

Inclui famílias, empresários em nome individual e instituições sem fins lucrativos ao serviço das famílias.

iii Banco de Portugal (2020). Relatório de Estabilidade Financeira, dezembro 2020. Lisboa: Banco de Portugal

iv Banco de Portugal e INE (2021). Inquérito Rápido e Excecional às Empresas – COVID-19, 26 de fevereiro de 2021. Lisboa: Banco de Portugal e INE. Disponível em https://www.bportugal.pt/sites/default/files/iree_20210226.pdf (Consultado a 7 de junho de 2021)

^v European Banking Authority (2020). First Evidence on the Use of Moratoria and Public Guarantees in the EU Banking Sector, November 2020 – THEMATIC NOTE EBA/Rep/2020/31. Paris: European Banking Authority

vi Ver nota 3

Gráfico 7Empréstimos a particulares, março 1998- março 2021 (Milhões de euros, preços constantes 2020)

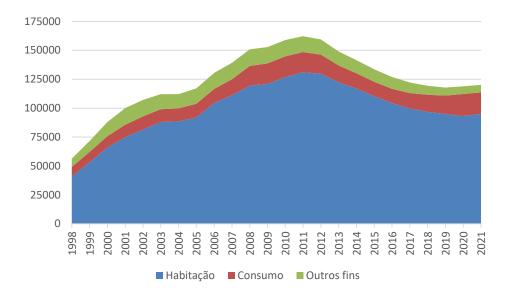


Gráfico 8 Empréstimos a particulares, 2009-2021 (% total)

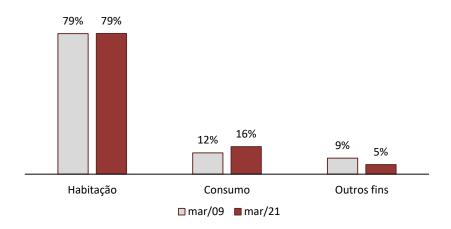


Gráfico 9Empréstimos vencidos, habitação e consumo e outros fins, março 1998-março 2021 (Milhões de euros, preços constantes 2020)

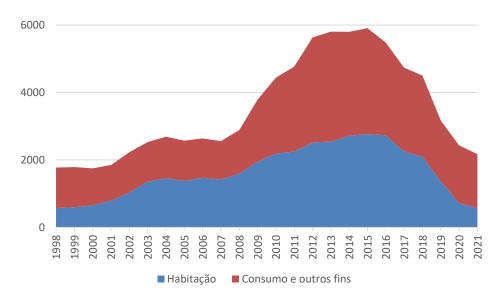
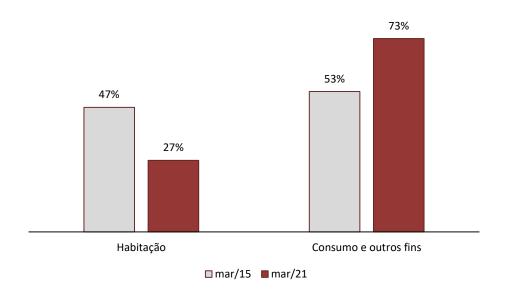


Gráfico 10 Empréstimos vencidos, 1998-2021 (% total)



6. A adesão de empresas e famílias às moratórias de crédito

As moratórias entraram em vigor em março de 2020. Apesar do alargamento das condições de elegibilidade ao longo do tempo (cf. Secção 3), o montante total dos empréstimos manteve-se relativamente estável entre junho de 2020 e fevereiro de 2021. Desde então começou a observar-se uma tendência decrescente. No final de abril de 2021, o montante total de empréstimos abrangidos por moratória de particulares e sociedades não financeiras era de cerca de 38 mil milhões de euros, correspondendo a cerca de 335 mil clientes bancários, com os empréstimos a sociedades não financeiras a representarem cerca de 61% do total destes empréstimos (Gráfico 11).

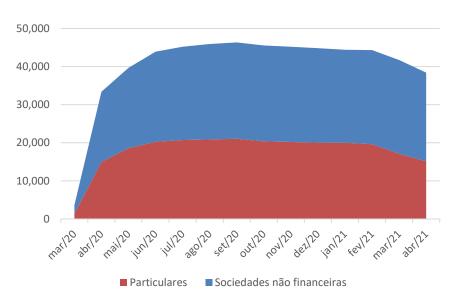


Gráfico 11Montante total de empréstimos em moratória, março 2020-abril 2021 (Milhões de euros)

Fonte: Banco de Portugal

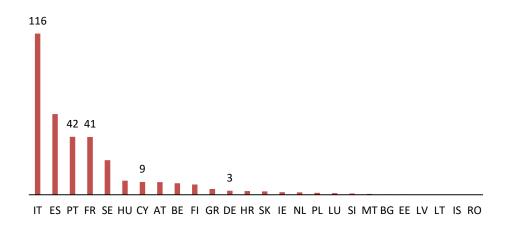
Em dezembro de 2020, Portugal era o 3º país da UE que apresentava o valor mais elevado de empréstimos em moratória, com cerca de 42 mil milhões de euros (Gráfico 12). Esta posição explica-se pela maior duração das moratórias (18 meses), e pelas condições de elegibilidade mais generosas, uma vez que, ao contrário da generalidade dos países europeus, em Portugal, as moratórias não foram restritas a pequenas e médias empresas, nem aos setores mais afetados pela pandemia, embora estes tenham beneficiado de condições especiais, como vimos. Esta diferença reflete o elevado nível de endividamento das empresas e famílias portuguesas e, logo, uma maior vulnerabilidade relativamente às suas congéneres europeias, o mesmo sucedendo com a banca nacional.

O encerramento de um conjunto significativo de atividades económicas desde março de 2020, bem como as condições subsequentemente impostas para a sua reabertura (por exemplo, redução do horário de funcionamento e capacidade de atendimento), implicaram uma quebra generalizada da atividade económica, com um elevado impacto nos setores considerados não essenciais, como o alojamento e a restauração.

Em abril de 2021, cerca de 282 mil famílias e 53 mil empresas tinham empréstimos em moratória, valores que confirmam a tendência decrescente desde os montantes máximos registados em agosto de 2020 (436 mil e 55 mil, respetivamente). Esta tendência sugere que um número significativo de devedores com empréstimos em moratória retomou o pagamento das suas prestações bancárias (Gráfico 13).

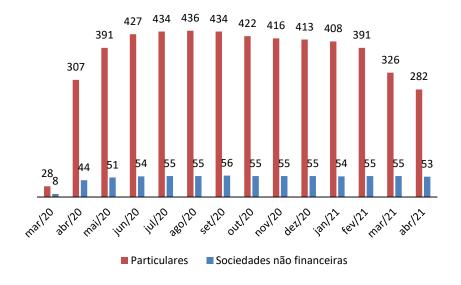
vii Almeida, J.R. e Caldas, J.C. (2020) Saúde e economia: a primeira, a segunda e a vaga de fundo, Barómetro das Crises, nº 22. Lisboa: Observatório sobre Crises e Alternativas. Disponível em https://ces.uc.pt/observatorios/crisalt/ (Consultado a 7 de junho de 2021)

Gráfico 12
Empréstimos em moratória de particulares e SNF, dezembro 2020 (Mil milhões de euros)



Fonte: Autoridade Bancária Europeia

Gráfico 13Devedores com empréstimos em moratória, março 2020-abril 2021 (Milhares)



Fonte: Banco de Portugal

Em abril de 2021, cerca de 31% do montante total dos empréstimos a empresas encontrava-se em moratória, encontrando-se este montante igualmente repartido entre pequenas e médias e grandes empresas. Como seria de esperar, a análise da repartição das moratórias por setor de atividade económica mostra que o setor do alojamento e restauração foi o que mais recorreu a este mecanismo, com cerca de 57% dos empréstimos em moratória, indiciando uma maior dificuldade relativa no enfrentamento do impacto da crise pandémica (Gráfico 14). Por sua vez, cerca de 12% dos empréstimos concedidos a particulares encontrava-se em moratória, com 88% do montante total destes empréstimos referente a empréstimos à habitação (Gráfico 15).

Gráfico 14
Recurso a moratórias por dimensão e setor das empresas, abril de 2021 (% total)

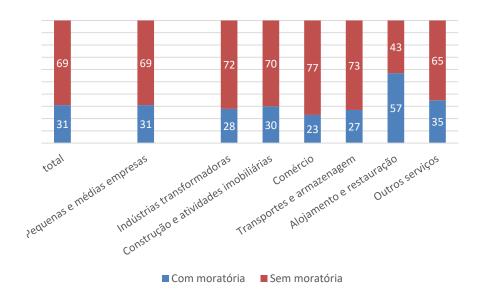
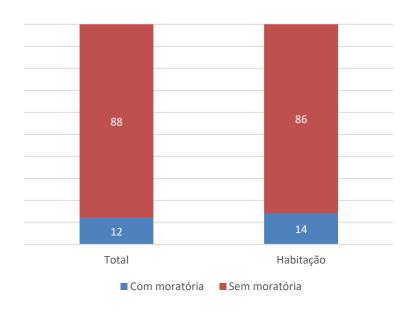


Gráfico 15
Recurso de particulares a moratórias, abril de 2021 (% total)



Fonte: Banco de Portugal

Não está disponível informação detalhada sobre os requerentes da moratória de crédito. Contudo, tendo presente as condições de acesso à moratória, é expectável que os particulares que aderiram a este mecanismo correspondam às situações previstas. Isto é, uma proporção significativa dos requerentes da moratória do crédito deverá corresponder a trabalhadores dos setores mais afetados pela pandemia, tendo sofrido perda de rendimento; ou a indivíduos que pertencem a agregados familiares que não tendo registado uma quebra de rendimento poderão ter recorrido à moratória por motivo de precaução, em circunstância de isolamento profilático, de doença ou prestação de assistência a familiares (Caixa 3).

Numa economia muito endividada como a portuguesa, as moratórias permitiram a empresas e famílias um alívio financeiro considerável, podendo até ter facultado o aumento da poupança. Com efeito, o volume de depósitos

no sistema bancário nacional chegou mesmo a aumentar. Mas este efeito é conjuntural, resultante da poupança 'forçada' dos segmentos da população menos atingidos pelo impacto económico da pandemia, bem como da poupança 'temporária' da população endividada com a suspensão do pagamento das prestações bancárias.

Em todo o caso, os dados da moratória sugerem que as famílias e as empresas que mais recorreram à moratória do crédito correspondem aos agentes mais afetados pela pandemia, designadamente trabalhadores e empresas do setor do alojamento e restauração. Isto significa que a recuperação da sua situação financeira dependerá da recuperação da atividade económica destes setores, o que torna a economia de novo dependente de um setor com reduzido valor acrescentado assente em trabalho precário e salários baixos.

7. A adesão de empresas e famílias às moratórias de crédito

Ao suspender o pagamento das prestações bancárias, a moratória de crédito teve o propósito de suavizar as necessidades de liquidez e reduzir o risco de incumprimento das empresas e famílias. No caso dos setores mais afetados pela pandemia, a moratória do crédito permitiu aliviar um pouco mais a pressão ao estender as maturidades por 12 meses, dilatando o pagamento das prestações bancárias por mais um ano (Caixa 1). No entanto, no atual contexto de crise, a moratória de crédito não faz mais que adiar o pagamento de uma dívida que se avoluma.

Uma estimativa da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) prevê que Portugal será um dos países que mais vai demorar a recuperar da crise pandémica. Segundo esta organização, serão precisos dois anos e três trimestres para que o PIB *per capita* português atinja o valor de 2019. Entre as 33 economias avançadas analisadas, apenas a Bélgica (3 anos), a Espanha (3 anos e meio) e a Islândia (três anos e três trimestres) apresentam estimativas ainda mais desanimadoras. Perante uma recuperação económica lenta, a solvabilidade de empresas e famílias está em risco.

Tendo em conta a importância das moratórias no caso específico português, bem como a cessação de outras medidas no mesmo prazo, o levantamento da moratória de crédito a partir de outubro próximo poderá ser precoce. Este poderá levar ao aumento abrupto das insolvências e do desemprego que se queria evitar, comprometendo a retoma económica. Com efeito, em dezembro de 2020, a carteira de empréstimos em moratória das empresas e famílias já apresentava uma degradação acentuada. Segundo dados da Autoridade Bancária Europeia, a fração dos empréstimos vencidos em moratória passou de 5,4% em junho para 7,3% em dezembro de 2020, enquanto a dos empréstimos em moratória de elevado risco (classificados na fase 2 de imparidade), passou de 15,4% em junho para 25,1% em dezembro de 2021.×

Sendo ainda cedo para aferir a magnitude do impacto do fim das moratórias, é previsível que o volume dos empréstimos vencidos das empresas e famílias venha a aumentar após setembro de 2021, afetando o sistema financeiro nacional. Este impacto está já a ser antecipado pela generalidade dos bancos nacionais, admitindo que o principal risco com que se deparam no curto prazo é precisamente o enfrentamento de perdas com o fim das moratórias. No Relatório de Contas da Caixa Geral de Depósitos afirma-se justamente que "[o] setor bancário poderá incorrer em perdas significativas em função da cessação dos regimes de moratórias, e alguns bancos comerciais poderão ser pressionados no que respeita ao cumprimento dos requisitos de fundos próprios" (p. 48).xi

viii Ver nota 3

ix Disponível em www.oecd.org/economic-outlook/ (Consultado a 7 de junho de 2021)

x Disponível em www.eba.europa.eu/risk-analysis-and-data/risk-dashboard (Consultado a 7 de junho de 2021)

vi Disponível em www.cgd.pt/Investor-Relations/Informacao-Financeira/CGD/Relatorios-Contas/2020/Documents/Relatorio-Contas-CGD-2020.pdf (Consultado a 7 de junho de 2021)

É verdade que, ao contrário do que sucedeu durante a crise do Euro, o sistema bancário não enfrenta atualmente um problema de liquidez. Os bancos portugueses apresentam bons rácios de crédito relativamente aos seus depósitos e dispõem de financiamento facilitado junto do Banco Central Europeu. Contudo, a solvabilidade dos bancos portugueses pode estar comprometida por via do endividamento das empresas e famílias, prenunciando uma nova crise bancária no nosso país, ainda que este risco possa vir a sentir-se de forma bastante assimétrica. Com efeito, a carteira de crédito em moratória difere entre os quatro maiores bancos portugueses: a Caixa Geral de Depósitos com 12% dos empréstimos, o Banco Comercial Português com 18%, o Santander com 20%, o Banco Português de Investimento com 22%, e o Novo Banco com 27%. xii

Acresce a este risco o que resulta dos empréstimos a empresas com garantias públicas. Em 2020, foram concedidos a 61 mil empresas créditos garantidos pelo Estado no valor de 8,9 mil milhões de euros. Ainda que se encontrem respaldados por uma garantia pública, o risco associado a este crédito também é motivo de preocupação. Com efeito, os empréstimos com a classificação de incumprimento de 'fase 2' subiu de 4,1% em junho para 14,7% em dezembro em 2020. xiii Ainda que este crédito beneficie de maturidades que podem chegar a seis anos, e disponha de garantias públicas que equivalem a perto de 80% do seu valor, eventuais perdas para bancos e Estado devem ser consideradas, sobretudo num cenário de uma retirada abrupta das medidas de apoio.

Perante o receio de uma eventual escalada de incumprimento dos setores mais afetados pela pandemia, o Governo já anunciou que se encontram em preparação medidas de apoio à reestruturação dos créditos sob moratória para estes setores. Ainda que não se conheçam os contornos destas medidas, já se adiantou que o apoio consistirá numa garantia pública de parte da dívida, permitindo um período de carência do reembolso de capital e o reembolso da dívida num prazo mais dilatado.xiv

8. Notas finais

Uma rápida recuperação da atividade económica permitiria sustentar, em princípio, o pagamento da dívida privada. Infelizmente, as estimativas não são muito animadoras. Com uma economia muito dependente do turismo, a retoma será, na melhor das hipóteses, gradual nas atuais circunstâncias sanitárias.

A evolução da situação financeira das empresas, famílias e bancos dependerá da eficácia das políticas públicas de estímulo à atividade económica e de apoio aos setores mais frágeis. Com o término simultâneo de boa parte das medidas extraordinárias, sem outras políticas relevantes de estímulo económico — o empolado Plano de Recuperação e Resiliência não produzirá efeitos imediatos —, o fim das moratórias de crédito poderá desencadear um acréscimo abrupto de insolvências de empresas e famílias, colocando o setor bancário em novas dificuldades.

Ao invés de apostar no estímulo da atividade económica, o Governo português parece continuar a centrar-se no endividamento privado, circunscrevendo o seu apoio às empresas dos setores mais afetados. Ainda neste domínio será necessário contemplar as famílias. Dever-se-á evitar o incumprimento dos empréstimos à habitação referentes à residência permanente do agregado familiar, privilegiando-se, também neste caso, a renegociação da dívida. Sendo certo, porém, que o adiamento do pagamento da dívida não passa de um mero paliativo para um problema estruturalmente mais profundo.

xii Calculado a partir dos dados dos Relatórios de Contas de 2020 dos respetivos bancos

xiii Disponível em www.eba.europa.eu/risk-analysis-and-data/risk-dashboard (Consultado a 7 de junho de 2021)

xiv Relvas, R. B. (2021) Solução para o fim das moratórias chega "dentro de muito pouco tempo", Jornal de Negócios, 2 de junho de 2021. Disponível em www.jornaldenegocios.pt (Consultado a 7 de junho de 2021)

Observatório sobre Crises e Alternativas

CES Lisboa Picoas Plaza Rua do Viriato, 13, Lj 117 / 118 1050-227 Lisboa

Tel. +351 216 012 848 Fax. +351 239 855 589

observatoriocrises@ces.uc.pt www.ces.uc.pt/observatorios/crisalt